

O direito dos contribuintes numa reforma tributária

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Aproximação dos tempos de discussão de um novo texto constitucional a ser ofertado pelo Congresso Nacional, que paralelamente terá poderes constituintes derivados, traz à baila o permanente problema das relações entre Fisco e Contribuinte.

Os quatro anteprojetos de reforma tributária constitucional (Comissão Afonso Arinos, Comissão Jânio Quadros, Comissão João Sayad e Congresso da O.A.B.) voltaram-se fundamentalmente para os mecanismos de imposição tributária e para as repartições de competências federativas, pouco se dedicando aos aspectos inerentes às garantias constitucionais do contribuinte.

Se os anteprojetos da Comissão Afonso Arinos, Jânio Quadros e O.A.B. revelam considerável superioridade de técnica impositiva e justiça fiscal sobre as partes já descortinadas do anteprojeto da Comissão João Sayad, nitidamente voltado a assegurar ao Estado considerável aumento de carga tributária, visto que pretende outorgar mais recentes tributárias a Estados e Municípios sem reduzir aquelas usufruídas pela União, apenas rebatizando-as, nem por isto qualquer um dos quatro anteprojetos realça um estudo mais aprofundado dos direitos do contribuinte.

É bem verdade que a Comissão da Municipalidade de São Paulo está ainda elaborando dispositivos adicionais ao capítulo do Sistema Tributário, com o que deverá ibuesentar ao Congresso Nacional texto consideravelmente melhor, pois dedicado aos direitos do Estado e às garantias dos cidadãos em igualdade de condições.

O que, entretanto, pretendo trazer para a reflexão dos leitores da Folha de

S. Paulo é o fato de que uma Constituição deve fundamentalmente conter instrumentos de controle e responsabilização do Estado para que seus governantes sejam submetidos à lei, assim como um leque considerável de garantias para os cidadãos para que possam participar do processo político e agir como governados, sem serem atingidos por pedidas arbitrárias ou de duvidosas legalidade.

Estado de Direito é o Estado em que governantes e governados estão submetidos ao império da lei, razão pela qual o texto constitucional deve, sempre que possível, ser neutro no tocante aos assuntos meramente conjunturais ou ideológicos para que paire no tempo além das variações de opiniões, posições políticas ou circunstâncias de cada época.

Quanto mais pormenorizada for a Constituição tanto menos duradoura, visto que envelhecerá rapidamente.

Ora, no capítulo correspondente à reforma tributária, a evidência tem sido preocupação constante dos Governos e dos legisladores assegurar receitas crescentes na proporção idêntica da crescente ineficiência da máquina estatal. Adolfo Wagner, há cem anos, declarava que as despesas públicas tendem sempre a crescer na medida inversa do decréscimo da competência dos Governos.

Desta forma, sempre que um Governo seja incompetente, gaste mal, gere "deficit" público, desperdice dinheiro da Nação e não administre racionalmente a coisa pública, a política tributária deixa de ser um instrumento de desenvolvimento e justiça social para ser um mero instrumento de arrecadação.

Sob esta perspectiva, importa saber como arrecadar mais do que como se utilizar racionalmente de recursos para atender as finalidades essenciais de uma sadia política tributária, definidas pela "Royal Commission of Taxation" do Canadá, na década de 1960, entre as quais a simples arrecadação é de menor relevância.

O Brasil, que assustadoramente ingressa de mais em mais em política de desestímulo à iniciativa privada e de manutenção dos privilégios pertinentes ao falido Estado Empresarial, pela falta de coragem governamental em enfrentar os problemas de nossa economia onde devem ser enfrentados, ou seja, na correção da monstruosa ineficiência da máquina administrativa, corre o risco de, na futura Constituição, ver consagrado o direito do Estado exigir tributos até em níveis confiscatórios, assim como consagrado o desguarnecimento do contribuinte em se defender contra atitudes arbitrárias do Fisco.

Entendo, pois, que a reflexão se impõe. Há necessidade de se criar uma pletera de garantias do contribuinte no futuro texto maior. Tendo participado e estando a participar de e na elaboração de 3 dos anteprojetos (Comissão Afonso Arinos, Comissão Jânio Quadros e Congresso Nacional da O.A.B.), visto que nos três plenários o anteprojeto discutido foi elaborado pelo Instituto dos Advogados de São Paulo e pela Associação Brasileira de Direito Financeiro com a colaboração de Alcides Jorge Costa, Carlos Alberto Longo, Carlos da Rocha Guimarães, Geraldo Ataliba, Gilberto de Ulhôa Canto, Gustavo Miguel de Mello, Hamilton Dias de Souza, Ives Gandra da Silva Martins, Mair Caldeira de Andrade, Marco Aurélio

Greco e Ruy Barbosa Nogueira, sempre defendi que o modelo financeiro ideal seria aquele em que o Estado previsse orçamentariamente suas despesas a partir das receitas possíveis e não buscasse receitas a partir de previsões fantasiosas de despesas.

O Estado brasileiro deveria voltar a preencher suas finalidades essenciais, deixando de ser empresário. Deveria voltar a ter recursos para administrar justiça, ofertar segurança pública, educação, saúde e previdência, deixando à iniciativa privada o desenvolvimento econômico, pois via tributária, seria sempre sócio privilegiado das empresas privadas. Enquanto, todavia, continuar a manter sua presença deletéria na Economia, o mal de sua notória inabilidade empresarial não lhe permitirá formular qualquer política racional, objetivando retirar o país do caos econômico para o qual foi lançado pelo Estado.

No próximo ano, decidir-se-á se o país se transformará em uma grande Nação na volta do século, com os contribuintes garantidos em seus direitos, impulsionando o desenvolvimento nacional, ou se retornará às soluções medievais da agricultura artesanal dos sem terras e à ineficiência estatal dos fracassados países socialistas, reduzidos os contribuintes a simples escravos produtores de tributos. Que o bom senso impere sobre os futuros legisladores nacionais, levando-os a libertarem-se da incômoda, desnecessária e impatriótica carga do Estado Empresário.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 51, é advogado, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo.

